

Cachoeirinha, 31 de julho de 2024

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP 01010-010, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Regulação, Orientação e Enforcement de Emissores -
sre@b3.com.br

Ref.: Consulta Pública sobre a Evolução do Novo Mercado

Prezados Senhores,

Em resposta ao edital de audiência pública, a **Lojas Quero-Quero S.A.** (“Companhia”) gostaria de sugerir uma revisão do Artigo 21 do novo regimento do Novo Mercado, que visa limitar a participação de conselheiros de administração em conselhos de companhias abertas. Conforme a proposta atual, membros do conselho de administração que ocupem cargos executivos podem participar de, no máximo, dois conselhos, enquanto o diretor presidente/principal executivo pode participar de, no máximo, um conselho.

A Companhia compreende a relevância em garantir a disponibilidade de tempo adequado dos conselheiros para desempenharem suas funções de forma eficaz. No entanto, a regra, conforme redigida, não leva em consideração a dedicação e o tempo já investidos pelo diretor presidente/principal executivo e pelos demais executivos na própria companhia.

Sendo assim, a sugestão da Companhia é de que a regra seja revisada para limitar apenas a participação em conselhos de companhias abertas que não sejam a companhia do executivo em questão. Desse modo, o diretor presidente ou principal executivo da companhia seria limitado à participação de um conselho, além do conselho da própria companhia, e os demais executivos seriam limitados a dois conselhos, além do conselho da própria companhia, ou seja, a própria companhia dos executivos não seria contabilizada.

Por último, embora o caput do Artigo 21 mencione a limitação para participação em conselhos de companhias abertas, seria pertinente especificar claramente essa limitação ao longo dos parágrafos do artigo, para garantir que essa especificação fique clara em todas as hipóteses.

Segue abaixo a sugestão da Companhia, as partes alteradas estão em negrito e sublinhadas. Ressaltamos que esta é apenas uma sugestão de escrita para refletir as alterações citadas no decorrer do documento.

Art. 21

A companhia deve estabelecer, em seu estatuto social, que os membros de seu conselho de administração não podem ocupar cargos em mais de 5 (cinco) conselhos de companhias abertas.

§1º O número limite de conselhos **de companhias abertas** diminui para 2 (dois), **excluindo-se o da própria companhia**, quando o membro do conselho de administração ocupar cargo na diretoria estatutária da companhia, e para 1 (um), **excluindo-se o da própria companhia**, quando o conselheiro ocupar o cargo de diretor presidente ou principal executivo da companhia,.

§2º Cada cargo de presidente do conselho de administração conta como se o conselheiro fosse membro de 2 (dois) conselhos para fins de apuração do limite previsto no caput.

§3º As regras dispostas no caput e nos §§ 1º e 2º também são aplicáveis para companhias do mesmo grupo econômico.

Atenciosamente,

Jean Pablo de Mello

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores